



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04302/14

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Formalizador: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Deusaleide Jerônimo Leite

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2013 – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da Prefeita Municipal de Igaracy, na qualidade de ordenador de despesas. Multa. Recomendações. Atendimento Parcial à Lei de Responsabilidade Fiscal. Remessa ao Ministério Público Comum.

ACÓRDÃO APL TC 00393/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IGARACY/PB*, Sra. Deusaleide Jerônimo Leite, relativa ao exercício financeiro de 2013, Acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por maioria, em conformidade com o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em:

1. Julgar regular com ressalvas as contas de gestão da Sra. Deusaleide Jerônimo Leite;
2. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF;
3. Aplicar multa à gestora, Sra. *DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE*, no valor de R\$ 3.941,08, correspondente a 50% da multa máxima, nos termos do artigo 56, inciso II da LC nº 18/93, **assinando-lhe prazo de 60** (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.
4. Remeter cópia dos presentes autos eletrônicos ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos contra as finanças públicas (Lei 10.028/00), pelo descumprimento do Art. 42 da LRF;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04302/14

5. Recomendar à gestão do Município de Igaracy no sentido de evitar toda e qualquer ação administrativa que guardem semelhança com as constatadas na presente prestação de contas e possam vir a macular as contas de gestão.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 20 de julho de 2016.

Em 20 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

FORMALIZADOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO